LEI N° 3221, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, referente Indenizações e Restituições de saldos de Convênio.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 8.685,43 (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria da Fazenda e Planejamento
06.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000.0014 – Encargos Diversos

3.3.20.93.00.00.1820–Indenizações e Restituições.....	R$	43,98
3.3.20.93.00.00.1842–Indenizações e Restituições.....	R$	5.345,77
3.3.20.93.00.00.1848–Indenizações e Restituições.....	R$	2.880,38
3.3.20.93.00.00.1895–Indenizações e Restituições.....	R$	315,30
3.3.20.93.00.00.1914–Indenizações e Restituições.....	R$	100,00
TOTAL	**R$**	**8.685,43**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recursos:

O Excesso de Arrecadação da fonte 1820, conta 647.016-2	R$	43,98
O Excesso de Arrecadação da fonte 1842, conta 180-2	R$	5.345,77
O Excesso de Arrecadação da fonte 1848, conta 171-3	R$	2.880,38
O Excesso de Arrecadação da fonte 1895, conta 647.036-7	R$	315,30
O Excesso de Arrecadação da fonte 1914, conta 647.047-2	R$	100,00
TOTAL	**R$**	**8.685,43**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Maio de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal